

## **RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 093, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas Água e Esgoto referentes aos serviços prestados pelo SAAE, aplicados no município de Francisco Sá, e dá outras providências.*

**O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IV, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 27, inciso IX do Estatuto Social da ARISB-MG e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e que o Município de Francisco Sá firmou com a Agência Reguladora o Convênio de Cooperação nº 022/2017, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 029, de 06 de julho de 2017, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, através do Ofício SAAE/FSÁ/MG-004/2019, de 03 de janeiro de 2019, o estudo de reajuste das suas tarifas vigentes, enviando, junto ao mesmo, toda documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, através da Nota Técnica ARISB-MG Nº 081/2019, concluiu ser necessário a alteração das tarifas com aplicação do reajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar, de forma gradual, o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 081/2019 esteve em Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora no período de 15 de março a 10 de abril de 2019, para coleta de informações e sugestões dos interessados;

Que o Conselho Municipal de Saneamento de Francisco Sá, foi comunicado acerca da realização da Consulta Pública e convidado à contribuir com o estudo desenvolvido por meio do Ofício ARISB nº 046, de 15 de março de 2019; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 12 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar as tarifas de água aplicando um percentual de **8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento)**, linearmente, aos atuais valores do SAAE de Francisco Sá – MG, em todas suas categorias e faixas de consumo, conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Permanecer com o percentual para cobrança dos serviços de esgotamento sanitário, **de 50% (cinquenta por cento)** do valor da tarifa de água para todos os usuários atendidos com os serviços;

Art. 3º - O consumo mínimo, para fins de faturamento, na sede, em ligações onde há apuração do volume consumido por meio de hidrômetro mantido em 10m<sup>3</sup> para a categoria Domiciliar Social, 15m<sup>3</sup> para categoria Domiciliar, 30m<sup>3</sup> para categorias Comercial e Outros e 60 m<sup>3</sup> para categoria Industrial.

Art. 4º - Para fins de divulgação desta revisão tarifária, o SAAE afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet;

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no órgão de imprensa oficial regularmente utilizado pelo município de Francisco Sá, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007;

Parágrafo único – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme estabelecido no caput deste artigo, para iniciar as leituras/medições, visando à emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores revisados.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO**  
**Diretor Geral da ARISB-MG**

**ANEXO I**

<b>TARIFAS</b>							
<b>TARIFAS DE ÁGUA</b>							
<b>CATEGORIA DOMICILIAR (A)</b>		<b>CATEGORIA COMERCIAL (B)</b>		<b>CATEGORIA INDUSTRIAL (C)</b>		<b>CATEGORIA OUTRAS (O)</b>	
<b>FAIXAS DE CONSUMO (M³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>FAIXAS DE CONSUMO (M³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>FAIXAS DE CONSUMO (M³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>FAIXAS DE CONSUMO (M³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>
Até 15	1,5596	Até 30	1,8130	Até 60	2,1704	Até 30	1,3163
16 a 20	1,9171	31 a 40	2,4058	61 a 75	2,6340	31	1,7069
21 a 25	2,0321	41 a 50	2,5209	76 a 100	2,8946	32	1,7249
26 a 30	2,2747	51 a 75	2,6340	101 a 200	3,2522	33	1,7429
31 a 40	2,4058	76 a 100	2,8946	Acima de 201	3,3582	34	1,7608
41 a 50	2,5209	101 a 200	3,2522			35	1,7788
51 a 75	2,6340	Acima de 201	3,3582			36 a 40	1,7878
76 a 100	2,8946					41 a 50	1,7968
101 a 200	3,2522					51 a 75	1,8506
Acima de 201	3,3582					76 a 100	2,1022
						101 a 200	2,5155
						Acima de 201	2,5334
<b>TARIFA DE ESGOTO</b>							
<b>A tarifa de esgoto corresponde a 50% do consumo de água para todas as categorias de usuários.</b>							